

DIÁRIO

do Estado de Rondônia



OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
-------------------	---

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 11 de agosto de 2026

Edição Suplementar 154.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 31.877, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as condições de adesão e de pagamento do Benefício Especial que trata a Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Benefício Especial de natureza indenizatória de que trata a Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a regulamentação da migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial; altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.270, de 5 de dezembro de 2013; acresce dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.", será concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo do estado de Rondônia que optarem, na forma do art. 40, § 16 da Constituição Federal, pela adesão ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Rondônia - RPC, em quantidade de vagas limitada à respectiva previsão orçamentária, durante o prazo previsto no art. 2º deste Decreto, desde que enquadrados nas hipóteses legais de concessão da benesse e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Durante o prazo limite previsto no art. 2º, *caput*, o acréscimo da previsão orçamentária para a finalidade de pagamento do Benefício Especial, superveniente à publicação deste Decreto, acarretará o aumento do número de vagas, nos estritos limites dos recursos disponíveis.

Art. 2º O prazo limite para requerimento de migração com pagamento do Benefício Especial e para assinatura do termo de migração é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de programação orçamentária e financeira, nas hipóteses em que houver pagamento de Benefício Especial, serão expedidos editais prévios, até o limite estabelecido no *caput*, devendo o servidor manifestar interesse no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, observando que:

I - os editais prévios somente poderão ser publicados após a previsão orçamentária necessária ao pagamento do Benefício Especial; e

II - os editais deverão incluir, além da publicidade do prazo para a manifestação do servidor, a lista de documentos necessários para que o servidor solicite a simulação do Benefício Especial.

Art. 3º O requerimento da simulação de cálculo disposto no Anexo I, conforme determina o art. 6º, § 4º da Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022, deverá ser realizado obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, encaminhado à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep, que providenciará os cálculos referentes ao valor do Benefício Especial, previamente à consulta, quanto ao implemento da condição de resultado positivo para o sistema previdenciário.

§ 1º A Segep instará diretamente o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, para solicitação de apoio técnico, bem como para o fornecimento dos dados e cálculos atuariais e previdenciários necessários para os fins previstos neste Decreto, bem como para avaliação da condição de resultado positivo para o sistema previdenciário.

§ 2º Caso a simulação de cálculo apresente resultado positivo para o sistema previdenciário, facultar-se-á ao servidor o requerimento de migração para o Regime de Previdência Complementar com pagamento de Benefício Especial, desde que observados os demais requisitos previstos na Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022.

Art. 4º O requerimento de migração para o Regime de Previdência Complementar com pagamento de Benefício Especial, constante no Anexo II, deverá ser apresentado obrigatoriamente por meio do SEI, dirigido à Segep.

§ 1º Não terão direito ao Benefício Especial os servidores que:

I - não apresentem simulação de cálculo que comprove a existência de resultado positivo para o sistema previdenciário;

II - tenham ingressado no serviço público posteriormente a 5 de novembro de 2018, data de início de vigência do Regime de Previdência Complementar no estado de Rondônia;

III - enquadrem-se nas vedações previstas no art. 1º, § 4º, incisos I e II da Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022; ou

IV - estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar, ação penal, ação civil pública ou qualquer procedimento que apure fato que possa implicar sua demissão, perda da função, aposentadoria compulsória ou cassação de aposentadoria.

§ 2º O requerimento de migração com pagamento de Benefício Especial deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de simulação de cálculo que demonstre o resultado positivo para o sistema previdenciário, sem o qual não poderá ser concedido o Benefício Especial de que trata o art. 6º, § 4º da Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022, e o art. 3º deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de que o número de interessados seja maior do que a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado para tal finalidade, utilizar-se-á da ordem de preferência prevista no art. 6º, § 3º da Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022.

Art. 5º Os servidores deverão providenciar junto ao Iperon, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis de Rondônia, a averbação do tempo de serviço exercido junto a outros regimes próprios de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e do tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, caso pretendam computar este tempo no cálculo do Benefício Especial.

Parágrafo único. Para que haja o cômputo deste tempo de contribuição no cálculo de Benefício Especial, é imprescindível que seja realizada a averbação anteriormente à simulação de cálculos de que trata o art. 6º, § 4º da Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022, ao protocolo do requerimento de migração para o Regime de Previdência Complementar com pagamento de Benefício Especial.

Art. 6º O valor definitivo do Benefício Especial será calculado utilizando-se os seguintes parâmetros:

I - o tempo de contribuição acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, até o dia anterior à data de assinatura do termo de migração;

II - o salário de contribuição correspondente ao mês anterior ao de opção pela migração;

III - o período de contribuição previdenciária do servidor público, que corresponderá a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência; e

IV - o teto/limite máximo de benefício do RGPS vigente na data de assinatura do termo de migração.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário não será considerado como mês adicional de tempo de contribuição, em conformidade com a vedação constitucional à contagem ficta de tempo de contribuição prevista no art. 40, § 10 da Constituição Federal.

§ 2º O cálculo do valor do Benefício Especial será elaborado pela Segep, a qual poderá instar o Iperon para o fornecimento de dados atuariais e previdenciários que considerar necessários.

§ 3º A homologação dos cálculos e autorização para assinatura do termo de migração, com pagamento do Benefício Especial, são de competência do Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, após cálculo e instrução da Segep, declaração da disponibilidade financeira e orçamentária da Segep, que ficará responsável pelo pagamento, competindo a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, como unidade central de orçamento, alocar o orçamento nas leis orçamentárias, conforme disponibilidade do Poder Executivo.

§ 4º Após a autorização para assinatura de termo de migração com pagamento de Benefício Especial, proceder-se-á à assinatura do termo de migração constante no Anexo III, tratando-se de ato irrevogável e irretratável.

Art. 7º O pagamento do Benefício Especial ao servidor público aderente será realizado nos seguintes termos:

I - em parcela única, incluída em folha de pagamento subsequente à homologação do cálculo e autorização de pagamento não superior a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do termo de migração, caso o benefício especial

não extrapole o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou

II - em 3 (três) parcelas, com início em folha de pagamento subsequente à homologação dos cálculos e autorização de pagamento não superior a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do termo de migração, caso o benefício especial seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º A disponibilidade orçamentária e financeira será demonstrada e declarada pela Segep, tratando-se de condição para o pagamento do Benefício Especial.

§ 2º Os servidores públicos cujos pedidos de requerimento de Benefício Especial forem julgados prejudicados pela ausência de disponibilidade orçamentária e financeira, em observância da ordem de preferência prevista no art. 6º, § 3º da Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022, poderão renová-los, desde que dentro do prazo limite estabelecido pelo art. 2º deste Decreto.

§ 3º A renovação do requerimento nos termos do parágrafo anterior caracteriza a hipótese de prioridade disciplinada no art. 6º, § 3º, inciso IV da Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022, observada a ordem dos demais critérios.

§ 4º O cálculo do ônus ao sistema atuarial previsto no art. 6º, § 3º da Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022, deverá ser apurado pelo Iperon.

Art. 8º Caso o pagamento do Benefício Especial seja realizado de forma parcelada, observar-se-á o seguinte:

I - o valor de cada prestação, na data do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, divulgada pela Receita Federal do Brasil, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de migração até o mês anterior ao do pagamento e acrescido de 1% (um por cento) no mês em que o pagamento for efetuado, nos termos do art. 240 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022; e

II - em caso de aposentadoria ou óbito do servidor ou outra forma de rompimento do vínculo funcional, as parcelas mensais vincendas serão contabilizadas no procedimento administrativo de pagamento de verbas rescisórias.

Art. 9º Por não constituir fato gerador de contribuição previdenciária e de imposto de renda, ante a sua natureza indenizatória, o Benefício Especial não sofrerá a incidência de retenções tributárias na fonte, tampouco comporá a base de cálculo ou refletirá em outras verbas.

Parágrafo único. O desconto judicial de alimentos, fixado em percentual sobre vencimentos, salários ou proventos auferidos pelo devedor no desempenho de sua função, salvo decisão judicial em sentido contrário, não incidirá sobre os valores recebidos à título de Benefício Especial, ante a sua natureza indenizatória.

Art. 10. O Poder Executivo, para além de dotações próprias, poderá utilizar para o pagamento do Benefício Especial, anualmente, até 10% (dez por cento) do valor da parcela do Plano de Amortização prevista para o exercício, nos termos da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021, considerando o excedente de repasse duodecimal pertencente ao Poder Executivo destinado à amortização do passivo atuarial do RPPS do estado de Rondônia, desde que seja comprovada a redução do déficit atuarial na mesma proporção, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022.

§ 1º A requerimento do Poder Executivo, o limite de 10% (dez por cento) previsto no *caput* poderá, alternativamente, ser calculado com base no saldo excedente dos aportes por ele realizados, do qual será deduzido o valor da parcela anual do Plano de Amortização prevista para o exercício, nos termos da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021.

§ 2º Para utilizar os recursos previstos no *caput* ou no § 1º, o Chefe do Poder Executivo deverá comunicar previamente ao Conselho Superior Previdenciário do Estado, para que desconte o correspondente montante do ato anual de atualização do Anexo Único da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021.

§ 3º Caso os recursos previstos no *caput* ou no § 1º não sejam utilizados até o mês de novembro do ano em que foi realizado o requerimento, o Poder Executivo deverá proceder com o seu depósito ao Fundo Previdenciário Capitalizado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, até o dia 20 de dezembro do mesmo exercício.

Art. 11. As unidades setoriais de recursos humanos auxiliarão na orientação dos servidores interessados quanto ao direito e as formalidades disciplinadas neste decreto.

Art. 12. A Controladoria-Geral do Estado - CGE auxiliará os órgãos e entidades na instituição dos procedimentos de controle de que tratam este Decreto, pautados em uma adequada gestão de riscos.

Art. 13. Aplica-se aos requerimentos de que trata a Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022, e este Decreto, no que couber, o disposto na Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia".

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Governador.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 31 de julho de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

REQUERIMENTO DA SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 5.348, DE 19 DE MAIO DE 2022.

À Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep

Eu, [Nome Completo], servidor(a) público(a), [cargo], [nº de matrícula], lotado(a) no(a) [incluir a lotação atual], venho, por meio deste, requerer a simulação de cálculo previdenciário, conforme estipulado no § 4º art. 6º da Lei nº 5.348, de 2022.

Solicito que os cálculos sejam providenciados para possibilitar a avaliação do cumprimento deste requisito à migração para o regime de previdência complementar com pagamento de Benefício Especial.

[Local] e [Data]

[Assinatura]

[Nome Completo]

[Cargo]

[Matrícula Funcional]

ANEXO II

REQUERIMENTO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR COM PAGAMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

À Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep

Eu, [Nome Completo], servidor(a) público(a), [cargo], [nº de matrícula], lotado(a) no(a) [incluir a lotação atual], com base nos resultados da simulação de cálculo previdenciário, conforme o § 4º do art. 6º da Lei nº 5.348, 19 de maio de 2022, venho, por meio deste, solicitar a migração para o regime de previdência complementar com o pagamento de Benefício Especial.

Estou ciente de que, somente após a autorização para assinatura de termo de migração com pagamento de Benefício Especial, posso proceder à assinatura do termo de migração. (Anexo III).

[Local] e [Data]

[Assinatura]

[Nome Completo]

[Cargo]

[Matrícula Funcional]

ANEXO III

TERMO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

Eu, [Nome Completo], cargo (...), matrícula nº (...), nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, considerando que ingressei no serviço público até 5 de novembro de 2018, venho, à presença de Vossa Excelência, MANIFESTAR PRÉVIA e EXPRESSAMENTE a opção de adesão/migração para o REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC, instituído no Estado de Rondônia, bem com REQUERER o pagamento de BENEFÍCIO ESPECIAL a que alude a Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, aproveito o ensejo para:

DECLARAR que até a data de assinatura do presente TERMO DE MIGRAÇÃO não cumpro os requisitos para aposentadoria e que não me enquadro no art. 4º da Emenda Constitucional nº 146, de 9 de setembro de 2021;

DECLARAR estar ciente de que desde a assinatura deste TERMO DE MIGRAÇÃO serei automaticamente inscrito no plano de benefícios de Previdência Complementar oferecido pelo Estado de Rondônia;

DECLARAR estar ciente de que a migração ao REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR é IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não sendo devida pelo Estado de Rondônia qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos de contribuição previdenciária, cota servidor e cota patronal, já efetuada sobre a base contributiva superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

DECLARAR estar ciente de que a migração para o REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR implica submissão ao teto do RGPS para fins de incidência de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que se iniciará a partir do mês seguinte ao deste TERMO DE MIGRAÇÃO, e de cálculo do correspondente benefício previdenciário;

DECLARAR estar ciente de que Benefício Especial é a compensação financeira, de natureza indenizatória, devida ao servidor público que optar pela migração entre regimes previdenciários, com o objetivo de compensá-lo pela

redução do valor dos benefícios de aposentadoria e pensão, que estarão limitados ao teto do RGPS;

DECLARAR estar ciente de que a migração para o REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR não gera direito subjetivo ao pagamento do BENEFÍCIO ESPECIAL, que depende da aferição da vantajosidade de migração para o Regime Previdência Complementar homologada previamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, do implemento das demais condições legais, dentre as quais: disponibilidade orçamentária e financeira e da autorização do Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas;

DECLARAR, por fim, estar ciente de que o pagamento do Benefício Especial - se devidamente autorizado - será realizado na forma disposta nos arts. 8º e 9º do Decreto Estadual nº XX/202X.

DECLARAR, sob as penas da lei, que as declarações retro são verídicas.

Por fim, **MANIFESTO EXPRESSAMENTE** a opção ao lado, no que atine ao desconto do valor do Benefício Especial para depósito em minha **conta individual no plano de benefícios de Previdência Complementar oferecido pelo Estado de Rondônia**, a título de contribuição facultativa. () SIM() NÃO

[Local] e [Data]

[Assinatura]

[Nome Completo]

[Cargo]

[Matrícula Funcional]

Protocolo 0052171951

DECRETO Nº 31.880, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 29.211, de 25 de junho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 24 do Decreto nº 29.211, de 25 de junho de 2024, que “Regulamenta o processo da avaliação especial de desempenho aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, nomeados por meio de concurso público, no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.O servidor terá direito à progressão funcional, independentemente de requerimento, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 1.110, de 29 de novembro de 2021.” (NR)

Art.2º Fica acrescido ao art. 24, o parágrafo único, do Decreto nº 29.211, de 25 de junho de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

Parágrafo único.Somente para a primeira progressão, poderão ser aproveitadas as avaliações relativas ao processo de avaliação especial de desempenho de estágio probatório para o cumprimento do disposto no art. 9º, *caput*, inciso VII, da Lei Complementar nº 1.110, de 29 de novembro de 2021.” (NR)

Art. 3º As alterações promovidas aplicam-se aos servidores que tenham cumprido os requisitos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 1.110, de 29 de novembro de 2021, anteriormente à publicação deste Decreto, assegurado o reconhecimento da progressão funcional desde a data da aquisição do respectivo direito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 31 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 71664133

DECRETO Nº 31.881, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o novo modelo de Carteira de Identidade Nacional expedido no âmbito do estado de Rondônia e estabelece o cronograma para a renovação do documento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o novo modelo de Carteira de Identidade Nacional - CIN expedido no âmbito do estado de Rondônia e estabelece o cronograma para a renovação do documento.

Parágrafo único. A primeira emissão da CIN, no novo modelo, será gratuita em todo o estado de Rondônia, observado, para fins de priorização e organização do atendimento, o cronograma constante no Anexo Único.

Art. 2º O modelo da Carteira de Identidade deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que “Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.”, o qual estabelece os procedimentos e requisitos para a expedição da CIN pelos órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A renovação das Carteiras de Identidade para o novo modelo serão consideradas como primeira emissão e ocorrerão com observância ao cronograma previsto no Anexo Único.

§ 2º As Carteiras de Identidade, no modelo antigo, expedidas em âmbito estadual antes da vigência deste Decreto serão válidas até 1º de março de 2032.

Art. 3º A expedição de Carteira de Identidade em papel de segurança fora do cronograma de renovação estabelecido no Anexo Único poderá ser requerida pelo titular, mediante recolhimento de taxa correspondente ao valor da emissão de segunda via, prevista na Tabela “B” da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que “Dispõe sobre as taxas estaduais.”.

Parágrafo único. A expedição de Carteira de Identidade para alteração ou inclusão de dados biográficos ou biométricos, a pedido do titular, será considerada segunda via do documento.

Art. 4º Nas ações sociais itinerantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia, a Carteira de Identidade em papel de segurança poderá ser expedida fora do cronograma de renovação estabelecido no Anexo Único.

§ 1º Para os fins do que dispõe o *caput*, fica a Polícia Civil autorizada a firmar parcerias com outras instituições públicas, visando a emissão de Carteira de Identidade em papel de segurança.

§ 2º Compete à Polícia Civil fixar o quantitativo de Carteiras de Identidade a serem emitidas nas ações sociais descritas neste artigo, observando-se sua capacidade técnica e contratual.

Art. 5º Ficam isentas do pagamento de taxa, independente do cronograma previsto no Anexo Único, pessoas com inscrição ativa no Cadastro Único - CadÚnico, com cadastro atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e um dos seguintes critérios:

- I - membro de família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- II - membro de família beneficiária do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS;
- III - ser um dos seguintes grupos vulneráveis:
 - a) pessoas em situação de rua;
 - b) mulheres vítimas de violência doméstica;
 - c) crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
 - d) pessoas atingidas por calamidade pública, desastre natural, incêndio, e enchente;
 - e) povos e comunidades tradicionais, inscritos no CadÚnico;
- IV - idosos;
- V - pessoa com deficiência; e
- VI - outros casos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* serão verificados através dos dados do CadÚnico, salvo os grupos dispostos nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III do *caput*, que deverão ser comprovados respectivamente por declaração do Programa Mulher Protegida, declaração da unidade de acolhimento institucional e mediante relatório da defesa civil estadual ou municipal.

Art. 6º A Polícia Civil poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 31 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRAS DE IDENTIDADE MODELO ANTIGO COM DATA DE EXPEDIÇÃO ENTRE	ISENTA A PARTIR DE
1º/1/1920 e 31/12/2016	1º/1/2026

1º/1/2017 e 31/12/2017	1º/1/2027
1º/1/2018 e 31/12/2018	1º/1/2028
1º/1/2019 e 31/12/2019	1º/1/2029
1º/1/2020 e 31/12/2020	1º/1/2030
1º/1/2021 e 31/12/2021	1º/1/2031
1º/1/2022 e 31/12/2022	1º/1/2032

Protocolo 73121203

DECRETO Nº 31.883, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Institui o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira Internacional do Estado de Rondônia - GGIF-I/RO, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira Internacional do Estado de Rondônia - GGIF-I/RO, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de cooperação interinstitucional, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.

Parágrafo único. O GGIF-I/RO está em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que “Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução.” e no Decreto Federal nº 12.038, de 29 de maio de 2024, que “Institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional.”.

Art. 2º O GGIF-I/RO tem por finalidade promover a integração, articulação e cooperação entre instituições e órgãos brasileiros e bolivianos com atuação direta ou indireta na faixa de fronteira, visando ao fortalecimento das ações de segurança pública, fiscalização, inteligência, controle, prevenção e repressão aos ilícitos transfronteiriços.

Parágrafo único. O GGIF-I/RO atuará sem prejuízo das competências, atribuições e estruturas do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira do Estado de Rondônia - GGIF-RO, instituído pelo Decreto nº 19.083, de 19 de agosto de 2014, que “Institui o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º São objetivos do GGIF-I/RO:

- I - fomentar a cooperação interinstitucional entre órgãos estaduais, federais, municipais e instituições bolivianas com atribuições correlatas à segurança e à proteção da fronteira;
- II - propor estratégias integradas para prevenção, controle, fiscalização e repressão aos crimes e infrações administrativas de natureza transfronteiriça;
- III - promover o intercâmbio institucional de informações estratégicas, observadas as normas de sigilo, proteção de dados, inteligência, cadeia de custódia e legislação aplicável;
- IV - estimular o planejamento conjunto de ações integradas na faixa de fronteira, respeitadas as competências legais de cada órgão e instituição;
- V - acompanhar cenários de risco relacionados ao tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de pessoas, contrabando, descaminho, crimes ambientais, abigeato, lavagem de capitais, organizações criminosas e demais ilícitos transnacionais;
- VI - apoiar a construção de fluxos de comunicação e de cooperação entre autoridades brasileiras e bolivianas, por meio dos canais oficiais competentes;
- VII - propor capacitações, reuniões técnicas, operações integradas, estudos, diagnósticos e protocolos de atuação voltados à realidade da fronteira rondoniense;
- VIII - contribuir para o fortalecimento da presença estatal, da segurança pública, da defesa sanitária, da fiscalização ambiental e do controle territorial na região de fronteira;
- IX - consolidar informações, resultados e boas práticas decorrentes das ações integradas, para subsidiar a tomada de decisão pelos órgãos competentes; e
- X - exercer outras atividades correlatas à sua finalidade, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º O GGIF-I/RO será coordenado pela Sesdec, por meio da Gerência de Integração de Segurança e Fronteira - GISF.

§ 1º Caberá à Sesdec/GISF exercer a Secretaria-Executiva do GGIF-I/RO.

§ 2º A Secretaria-Executiva será responsável pela convocação das reuniões, organização das pautas, registro das deliberações, consolidação das informações e articulação com os órgãos e instituições participantes.

Art. 5º O GGIF-I/RO será composto, no lado brasileiro, por representantes e convidados permanentes dos seguintes órgãos e instituições brasileiras:

- I - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec;
- II - Polícia Militar de Rondônia - PMRO;
- III - Polícia Civil do Estado de Rondônia - Polícia Civil;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO;
- V - Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Politec;
- VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam;
- VII - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron;
- VIII - Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa;
- IX - Polícia Federal - PF;
- X - Polícia Rodoviária Federal - PRF;
- XI - Receita Federal do Brasil - RFB;
- XII - Agência Brasileira de Inteligência - Abin;
- XIII - Ministério Público Federal - MPF;
- XIV - Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO;
- XV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;
- XVI - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- XVII - Marinha do Brasil, por meio da organização militar competente;
- XVIII - Exército Brasileiro, por meio da organização militar competente;
- XIX - Força Aérea Brasileira, por meio da organização militar competente;
- XX - órgãos municipais de segurança pública, fiscalização, meio ambiente, trânsito, saúde, vigilância sanitária, defesa civil ou outras áreas correlatas, especialmente dos municípios situados na faixa de fronteira; e
- XXI - outros órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, cuja participação seja considerada pertinente à pauta.

Parágrafo único. A participação de órgãos federais, municipais e de outras instituições brasileiras observará suas competências legais, disponibilidade institucional e manifestação de interesse do órgão convidado.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar do GGIF-I/RO, no lado boliviano, representantes dos seguintes órgãos e instituições do Estado Plurinacional da Bolívia:

- I - Polícia Boliviana;
- II - unidades especializadas da Polícia Boliviana com atuação em enfrentamento ao narcotráfico, crimes contra o patrimônio, crimes ambientais, tráfico de pessoas, inteligência policial, investigação criminal, fronteiras ou temas correlatos;
- III - Ministério Público do Estado Plurinacional da Bolívia, por meio da Fiscalía General del Estado, Fiscalía Departamental de Bene ou unidade equivalente indicada pela autoridade competente;
- IV - Ministério de Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, ou órgão equivalente com atuação em segurança cidadã, regime interior, polícia, defesa social, substâncias controladas ou controle de fronteiras;
- V - autoridades do Governo Departamental de Bene, ou de outro Departamento boliviano com interesse direto na pauta tratada;
- VI - órgãos bolivianos de controle migratório;
- VII - órgãos bolivianos de controle aduaneiro;
- VIII - órgãos bolivianos de defesa sanitária agropecuária;
- IX - órgãos bolivianos de fiscalização ambiental;
- X - órgãos bolivianos de defesa civil, resposta a emergências ou gestão de riscos; e
- XI - outros órgãos ou instituições bolivianas cuja participação seja considerada pertinente à pauta, observados os canais oficiais competentes.

§ 1º A participação dos representantes bolivianos terá caráter colaborativo, técnico, consultivo e de intercâmbio institucional.

§ 2º A participação prevista neste artigo não importará transferência de competência, subordinação administrativa, exercício de poder decisório por autoridade estrangeira em território nacional, nem assunção de obrigação internacional pelo estado de Rondônia.

§ 3º Os convites a representantes de órgãos ou instituições estrangeiras deverão observar a legislação aplicável, os instrumentos de cooperação vigentes e os canais oficiais de articulação institucional, especialmente quando a matéria exigir interlocução com órgãos federais competentes.

Art. 7º Poderão ser convidados para reuniões específicas do GGIF-I/RO representantes de organismos internacionais, instituições acadêmicas, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, especialistas ou profissionais com conhecimento técnico pertinente à pauta, sem direito a voto e sem participação em matérias de natureza sigilosa, salvo autorização da autoridade competente.

Art. 8º O GGIF-I/RO poderá instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho ou reuniões temáticas para tratar de assuntos específicos relacionados à fronteira internacional, especialmente nas seguintes áreas:

- I - enfrentamento ao narcotráfico e às organizações criminosas;
- II - combate ao tráfico de armas e munições;
- III - enfrentamento ao tráfico de pessoas, exploração sexual e crimes contra grupos vulneráveis;
- IV - combate ao contrabando, descaminho e ilícitos aduaneiros;
- V - enfrentamento a crimes ambientais, garimpo ilegal, extração ilegal de madeira, pesca ilegal e biopirataria;
- VI - defesa sanitária agropecuária, fiscalização de trânsito animal e vegetal e prevenção de riscos sanitários;
- VII - combate ao abigeato e a crimes patrimoniais em região de fronteira;
- VIII - controle migratório e atendimento humanitário em área de fronteira;
- IX - inteligência, análise de risco e intercâmbio de informações estratégicas;
- X - perícia oficial, cadeia de custódia, vestígios e produção de prova técnica;
- XI - resposta a emergências, desastres, incêndios florestais e eventos críticos; e
- XII - capacitação, treinamento, doutrina e boas práticas operacionais.

§ 1º As câmaras técnicas e grupos de trabalho serão instituídos por ato da coordenação do GGIF-I/RO, com definição de objeto, composição, prazo e produto esperado.

§ 2º As conclusões, relatórios e recomendações produzidos pelas câmaras técnicas ou grupos de trabalho serão encaminhados à coordenação do GGIF-I/RO para avaliação e providências cabíveis.

Art. 9º O GGIF-I/RO reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Sesdec/GISF ou mediante solicitação justificada de Órgão participante.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º As reuniões internacionais poderão ocorrer em território brasileiro ou, quando houver ajuste institucional específico, em território boliviano, observadas as normas aplicáveis e os canais oficiais competentes.

§ 3º As reuniões do GGIF-I/RO serão registradas em ata ou memória de reunião, contendo, no mínimo, a pauta, os participantes, os encaminhamentos e os responsáveis pelas providências.

Art. 10. As deliberações, propostas e encaminhamentos do GGIF-I/RO terão natureza consultiva, orientativa e de articulação institucional, não substituindo os atos decisórios próprios dos órgãos competentes.

§ 1º Cada Órgão ou Instituição participante preservará sua autonomia administrativa, técnica, operacional, funcional e decisória.

§ 2º Nenhuma deliberação do GGIF-I/RO poderá implicar obrigação financeira, operacional ou administrativa a órgão ou instituição sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 11. O compartilhamento de informações no âmbito do GGIF-I/RO observará a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, sigilo funcional, sigilo fiscal, sigilo bancário, sigilo de inteligência, sigilo investigativo, cadeia de custódia e preservação de fontes.

§ 1º As informações classificadas, sensíveis ou protegidas por sigilo legal somente poderão ser compartilhadas pelos canais próprios e mediante autorização da autoridade competente.

§ 2º A participação no GGIF-I/RO não autoriza, por si só, o acesso irrestrito a bancos de dados, sistemas, investigações, operações, documentos sigilosos ou informações protegidas.

Art. 12. A participação no GGIF-I/RO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. As eventuais despesas com viagens e diárias dos membros e convidados ficarão a cargo do órgão, instituição ou entidade que representam.

Art. 14. A Sesdec poderá expedir atos complementares necessários ao funcionamento do GGIF-I/RO, inclusive regimento interno, fluxos de comunicação, modelos de ata, calendário de reuniões e critérios para instituição de câmaras técnicas ou grupos de trabalho.

Art. 15.Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do GGIF-I/RO, observadas as competências dos órgãos participantes, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos jurídicos competentes.

Art. 16.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 31 de julho de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 74328009

DECRETO N° 31.903, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Acresce dispositivos ao Decreto n° 24.903, de 25 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Ficam acrescidos ao art. 2° o § 4°; art. 3° o § 3°, do Decreto n° 24.903, de 25 de março de 2020, que “Dispõe sobre o Regulamento do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e revoga o Decreto n° 7.443, de 22 de abril de 1996.”, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2°.....

.....

§ 4°A recondução dos membros não governamentais poderá ocorrer, independentemente da realização de novo processo eleitoral, por decisão do pleno do Conselho, devidamente motivada, o qual será submetido ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas.

Art. 3°.....

.....

§ 3°O disposto no *caput* não se aplica à hipótese de recondução prevista no art. 2°, § 4°.” (NR)

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 74546954

DECRETO N° 31.901, DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 504.973,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 8°, *caput*, inciso I, da Lei n° 6.324, de 22 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 504.973,00 (quinhentos e quatro mil novecentos e setenta e três reais), em favor das unidades orçamentárias Controladoria-Geral do Estado - CGE, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep e Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 7 de agosto de 2026; 205°da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			78.500,00
11.005.04.124.2190.2361	APERFEIÇOAMENTO ÀS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL, FOMENTO À GESTÃO DE RISCOS E DE ATIVIDADES DE CONTROLADORIA	339039	1.500.0	78.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			304.400,00
15.001.06.122.1015.1446	MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	339093	1.500.0	70.000,00
15.001.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	70.000,00
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319011	1.500.0	164.400,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			122.000,00
16.020.12.363.2134.2460	MANTER AS UNIDADES EDUCACIONAIS	339039	1.500.0	122.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP			73,00
23.011.08.244.2087.2197	PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	339039	1.761.0	73,00
TOTAL				R\$ 504.973,00

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			78.500,00
11.005.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.500.0	63.500,00
		339033	1.500.0	15.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			304.400,00
15.001.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	70.000,00
15.001.06.181.2166.2249	ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA	339039	2.899.0	70.000,00
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319092	1.500.0	164.400,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			122.000,00
16.020.12.363.2134.4071	ATENDER PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E APOIO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	60.000,00

		339046	1.500.0	62.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP			73,00
23.011.08.243.2087.4176	PROMOVER O PROGRAMA CRIANÇA PROTEGIDA	339048	1.761.0	73,00
TOTAL				R\$ 504.973,00

Protocolo 75274614

DECRETO N° 31.900, DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 104.764.594,02, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 12 da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 104.764.594,02 (cento e quatro milhões setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 7 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			104.764.594,02
14.002.28.846.0000.0024	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	319091	2.500.0	104.764.162,03
		319091	2.501.0	431,99
TOTAL				R\$ 104.764.594,02

Protocolo 75277539

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de agosto de 2026, FERNANDA MARQUES DE JESUS MENDES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe do Núcleo de Nutrição, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75415924

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de agosto de 2026, ADRIANE HELEN SANT ANNA CAVALCANTE MONTEIRO DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessora VI, da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75415321

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 12 de agosto de 2026, THIAGO WINNICIUS DE OLIVEIRA FERREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor VIII, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75408714

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 12 de agosto de 2026, TÁCIA SILVA DE SÁ BARRETO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessora VIII, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75408536

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de agosto de 2026, THAIS ARAÚJO RAMOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessora IV, da Secretaria de Estado de Finanças.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75407495

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de julho de 2026, BRUNNO RIBEIRO DOS SANTOS TEIXEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Casa Civil.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75406891

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 17 de agosto de 2026, MIKELINE NASCIMENTO SOUSA RUFINO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessora V, da Casa Civil.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75407115

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 17 de agosto de 2026, VANDERLEI DE SOUZA LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75410889

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de agosto de 2026, PEDRO JORGE GONÇALVES MAGALHÃES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75383951

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 11 de agosto de 2026, AGNUS ARAUJO SARAIVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75410999

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 12 de agosto de 2026, MARIA AZENIR CASTRO DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessora I, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75411187

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 12 de agosto de 2026, GIOVANNA ARAUJO LUCENA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessora II, da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75411608

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 17 de agosto de 2026, LIDIANE TORO SERAFIM, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessora VI, da Casa Civil.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75412467

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 17 de agosto de 2026, BRITNEY MARCELA DOS SANTOS ARAUJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessora VI, da Casa Civil.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75413028

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 17 de agosto de 2026, GEORINEIDE KARITIANA LOPES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessora IV, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75413383

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 17 de agosto de 2026, CARLA ARIZA SANTOS SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessora III, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75414190

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 29 de julho de 2026 publicado no diário oficial nº.147 de 31 de julho de 2026 que nomeou, a partir de 3 de agosto de 2026, NICOLAS DOMICIANO LEITE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor II, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75414898

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 31 de julho de 2026 publicado no diário oficial nº.147 de 31 de julho de 2026 que nomeou, a partir de 5 de agosto de 2026, BEATRIZ ARAUJO DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75415110

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 31 de julho de 2026 publicado no diário oficial nº.149 de 4 de agosto de 2026 que nomeou, a partir de 3 de agosto de 2026, GLEYSSON FRANCISCO SHEREDER DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 75415192

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 31 de julho de 2026 publicado no diário oficial nº.147 de 31 de julho de 2026 que exonerou, a partir de 3 de agosto de 2026, RAFAEL BRITO SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-

01, de Chefe de Equipe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75415290

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 31 de julho de 2026 publicado no diário oficial nº.147 de 31 de julho de 2026 que exonerou, a partir de 3 de agosto de 2026, MAURO DE OLIVEIRA PENHA JUNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75415448

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 17 de julho de 2026, 2º SGT BMFABIO OSMIR BRAMBILLA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Ajudante de Ordem, do Corpo de Bombeiros Militar.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75405585

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de agosto de 2026, CRISLANE ESTEPHANY ALVES VIEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessora II, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75404457

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de agosto de 2026, CRISTIANE GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessora II, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75404722

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 27 de julho de 2026, VALDIR GOMES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75402845

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de agosto de 2026, DIEGO BRAGANCA DA CONCEICAO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75403151

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de agosto de 2026, ANA PAULA BALAREZ DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessora II, da Casa Civil.

Rondônia, 10 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75358421

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 12 de agosto de 2026, RENATO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA SÁ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor II, da Casa Civil.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75400084

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 12 de agosto de 2026, LUCAS PEDROSA RACHID, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor VI, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 11 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 31 de julho de 2026 publicado no diário oficial nº.147 de 31 de julho de 2026 que nomeou, a partir de 5 de agosto de 2026, ELISANGELA ROCHA ROMANO MORAIS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Gerente de Conteúdo Digital, da Secretaria de Estado de Comunicação.

Rondônia, 7 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75301243

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 10 de agosto de 2026, WANDERSON MACIEL PINHEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Rondônia, 7 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75301868

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 10 de agosto de 2026, ANDRE SANT'ANA DE LANDRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Rondônia, 7 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75302100

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 31 de julho de 2026 publicado no diário oficial nº.147 de 31 de julho de 2026 que exonerou, a contar de 29 de julho de 2026, FABIO ALVES FIDELI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe de Obras de Arte, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Rondônia, 7 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75311446

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 10 de agosto de 2026, CHRISTOPHER QUINTINO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Gerente de Conteúdo Digital, da Secretaria de Estado de Comunicação.

Rondônia, 7 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75314544

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	VICEGOV SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	CASA CIVIL ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	OGE ERASMO MEIRELES E SA
CASA MILITAR VALDEMIR CARLOS GOES	SECOM RENAN FERNANDES BARRETO	PGE THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	CGE JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
SUGESP SEMAYRA GOMES ZILLIG	SETIC DELNER FREIRE	SIBRA AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	SEPOG BEATRIZ BASILIO MENDES
SEGEPI JOSE MARIA GISBERT BEZERRA	SUPEL ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA	SEPAT DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	COGES JURANDIR CLAUDIO DADDA
SEFIN FRANCO MAEGAKI ONO	SESDEC JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA	PM GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO	CBM DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA
PC JEREMIAS MENDES DE SOUZA	SEJUS MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	SESAU EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
HBAP JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II RAFAELA GARCIA DANCINI JENSEN	HICD FRANCIANE DE SOUZA SANTANA	COHREC JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
HRC LODOVICO BENLOLO MOREIRA	HEURO ANDERSON FERREIRA DA COSTA	HRSF JESSICA TEZORI	HRE JEANE PATRICIA LIMA COSTA
POC GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA	CEMETRON EVELYN DE SOUSA PINHEIRO	FHEMERON ANILTO FUNEZ JUNIOR	AGEVISA GILVANDER GREGORIO DE LIMA
CONEPODFESPREN DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO	IESPRO MARCELA MILREA ARAUJO BARROS	LEPAC PAULO JOSE GIROLDI	SEDUC MASSUD JORGE BADRA NETO
FUNCER LEONILDO NERY RODRIGUES	IDEP IASMIN BRANDAO NOGUEIRA	SEJUCEL PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	SI GASODÁ SURUI
SEAS LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS	FEASE ELZA GUARDA BELLO FREITAS	SEAGRI LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA	IDARON JULIO CESAR ROCHA PERES
SEDAM MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS	SEDEC CELIO DOS SANTOS FERREIRA	SETUR GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR	SEOSP ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
DER EDER ANDRE FERNANDES DIAS	JUCER CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS	IPEM MARCELO SILVA DOS SANTOS	FAPERO PAULO RENATO HADDAD
DETRAN	CETTRAN	EMATER	IPERON

SANDRO RICARDO ROCHA DOS
SANTOS

ANDRÉ FRANC ARAÚJO GALEAZZI

ALESSANDRO PEDRALLI DA SILVA

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

AGERO

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

CAERD

CLEVERSON BRANCALHÃO DA
SILVA

CMR

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

SOPH

FERNANDO CESAR RAMOS
PARENTE